



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

REPUBLICADO, POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

DECRETO Nº 4.303, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.013.

“Dispõe sobre a regulamentação dos pedidos de requerimento para obtenção de isenção tributária como preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 148, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A isenção tributária de que trata o artigo 148, da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Artigo 2º– Para fins de obtenção da isenção tributária prevista no artigo 148 da Lei Orgânica do Município, os pedidos terão que ser requeridos até o dia 30 de junho de cada exercício fiscal, junto a Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, sem prejuízos das parcelas vencidas e vincendas.

Parágrafo Primeiro – Os interessados deverão requerer a concessão dos benefícios do artigo 148 da Lei Orgânica do Município a cada 03 (três) anos, a partir do próximo exercício fiscal, ou seja, ano de 2.014, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I – Comprovantes de rendimentos do INSS dos conjugues que comprovam renda familiar e a qualidade de beneficiários.

II – Cédula de identidade (RG) e C.P.F.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

III – Comprovante de residência;

IV – Carnê de IPTU original;

V – Declaração de residir no imóvel e não possuir outra propriedade;

VI – Outro documento que se fizer necessário a critério e solicitado pela Administração Pública;

Artigo 3º - A isenção de que trata este Decreto será concedida ao contribuinte que possuir um único imóvel e que não tenha um outro rendimento, e ainda não possua no local estabelecimento comercial, prestação de serviços, industrial, inscrição de autônomo ou qualquer atividade lucrativa em seu nome.

Parágrafo 1º – Em virtude deste Decreto, fica o beneficiado dispensado do pedido de renovação anual, obrigando-se o mesmo à renovação a cada 03 (três) anos, ou eventualmente a critério e liberalidade da Administração Pública, em período inferior.

Parágrafo 2º – O benefício será concedido aos contribuintes comprovadamente aposentados e seus dependentes, àqueles em auxílio doença da Previdência, às viúvas e seus dependentes, aos deficientes físicos ou mentais e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo 3º – Os beneficiados têm a obrigação legal de informar a prefeitura nos casos de venda do imóvel ou o falecimento do beneficiado, sob pena de revogação do benefício, e, cobrança do período em que não fazia jus ao benefício.

Parágrafo Único – Os rendimentos mencionados no parágrafo único do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal serão considerados



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

como o total da renda familiar, pela soma dos rendimentos de todos os membros da família.

Artigo 4º - Para se dar o cumprimento do artigo anterior, o pedido feito através de Processo Administrativo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, para análise, e:

I – Exarar parecer conclusivo quanto ao deferimento ou pelo indeferimento, sempre com as razões expostas e fundamentadas:

II – Remeter o parecer supra mencionado ao setor de Isenção de Tributos para os demais procedimentos administrativos a rigor da Legislação.

Parágrafo Único – os casos omissos, não previstos no presente Decreto, ou em caso de dúvida, deverão ser encaminhados e colocados á apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer jurídico.

Artigo 5º - A isenção de que trata este Decreto será revogável de ofício, sempre que o beneficiário deixar de satisfazer as condições e/ou não cumpra os requisitos para sua concessão.

Artigo 6º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 10 de outubro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos